



## STF enquadra anistiado político em cargo de nível superior da Petrobras

Um anistiado político que ocupava cargo de nível médio na Petrobras quando foi demitido teve reconhecido, no Supremo Tribunal Federal, o direito a reparação econômica proporcional a cargo de nível superior da empresa.

Em decisão unânime, a 1ª Turma do Supremo deu provimento a um Recurso Ordinário em Mandado de Segurança impetrado pelo anistiado.

Relator da matéria, o ministro Marco Aurélio entendeu que há direito ao enquadramento do impetrante em nível superior. Segundo ele, o caso envolve o artigo 8º, *caput*, e parágrafo 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 que assegura aos servidores públicos civis o direito às promoções, ao cargo, ao emprego ou posto a que teriam acesso se tivessem em serviço ativo.

“No caso, o reconhecimento da motivação política da demissão encontra-se estampado no ato administrativo que implicou reconhecimento da condição de anistiado. A indagação que deve ser feita é se o impetrante possui os requisitos subjetivos para alcançar as promoções decorrentes tanto do tempo de serviço quanto do merecimento”, avaliou o ministro. De acordo com ele, o anistiado é bacharel em contabilidade, conforme diploma obtido em 1967.

O ministro afirmou que o impetrante fez curso no exterior, foi docente de ensino superior e trabalhou em diversas multinacionais. Tais fatos comprovariam, segundo o ministro, que a progressão profissional, no âmbito da Petrobras, seria certa, caso não houvesse sido demitido por razões políticas.

Para o relator, deve-se considerar que não havia certeza relativamente à necessidade de concurso público nas estatais até o ano de 1988. “Daí a regra prevista no item 35.4 do manual de pessoal da empresa que permitia a reclassificação dos assistentes técnico-administrativo, preenchidos determinados parâmetros”, ressaltou o ministro Marco Aurélio.

Ele observou, ainda, que o recorrente apresentou extensa lista de pessoas que ingressaram na mesma época nos quadros da Petrobras e tiveram êxito em obter a progressão ao cargo pretendido. “Esse fato não foi contraditado pela autoridade apontada coatora. A prevalência do dispositivo constitucional e do artigo 6º, *caput*, e parágrafo 3º, da Lei 10.559/02 deságua no agasalho do pedido formalizado”, concluiu.

Dessa forma, o ministro Marco Aurélio deu provimento ao recurso para reformar o acórdão do STJ e assegurar ao recorrente o direito a receber o equivalente ao cargo de administrador, nível 674, da carreira de nível superior, nos termos contidos na peça inicial, com efeitos a partir da data do pedido.

**Nível superior**

Segundo o processo, ele ocupava cargo de auxiliar de escritório em 1964, ano em que foi demitido por razões políticas. Com o decreto de anistia, o anistiado teve direito a reparação econômica relativa ao cargo de assistente técnico de administração, nível 250.

A defesa alega, porém, que, se seu cliente não tivesse sido perseguido, teria chegado ao nível superior da carreira, atualmente equivalente ao cargo de administrador. Os defensores apontam a existência de declaração na qual a Petrobras teria reconhecido que se não tivesse ocorrido a demissão, seria possível ao impetrante chegar ao nível 674. No mesmo sentido, haveria manifestação do Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio de Janeiro (Sindipetro-RJ).

Assim, pleiteou a reparação equivalente à remuneração dessa carreira, ao questionar decisão do Superior Tribunal de Justiça, que julgou extinto o Mandado de Segurança sem julgamento de mérito. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

**RMS 28.396**